



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

**ANO VI – EDIÇÃO 798 – DATA 11/08/2020**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER LEGISLATIVO**

- **EXTRATO DECRETO LEGISLATIVO**
- **LEI**





## EXTRATO DECRETO LEGISLATIVO

### EXTRATO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2020

Dispõe sobre a concessão do Certificado de

Empresa Cidadã ao **Centro Universitário**

**Leonardo da Vinci - UNIASSELVI**, e

dá outras providências.

Câmara Municipal de Feira de Santana, em

10 de Agosto de 2020.

Ver. José Carneiro Rocha – Presidente

## LEI

### LEI Nº 351/2020

Dispõe sobre a autorização para o Município de Feira de Santana negociar com as instituições financeiras a carência de desconto em folha de pagamento referente a empréstimos consignados contraídos por Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Comissionados do Município e dá outras providências.

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 045/2020, de autoria do Edil Marcos Antônio dos Santos Lima, e na conformidade do artigo 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município, e artigo 33, e inciso IV, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Feira de Santana a negociar com as instituições a carência de desconto em folha referente a empréstimos consignados contraídos por Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Comissionados.

§ 1º O Servidor que desejar a suspensão deverá requerer ao setor de Recursos Humanos.

§ 2º No Período de suspensão as instituições bancárias não poderão incluir os nomes dos servidores optantes pela suspensão nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 3º O prazo de carência poderá ser prorrogado enquanto perdurar o período da pandemia Coronavírus-COVID-19.





§ 4º O Município de Feira de Santana está autorizado nas negociações a adotar outras medidas que beneficiem o servidor.

Artigo 2º - As parcelas que ficarem em aberto durante este período deverão ser acrescidas ao final do contrato.

Artigo 3º - Caberá a Administração Pública Municipal orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos Servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar com as instituições financeiras.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de decreto no que for cabível.

Artigo 5º - Ficará a Secretaria Municipal de Administração responsável por fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 10 de Agosto de 2020.

Ver. ALBERTO MATOS NERY

1º Vice-Presidente

**FEIRA DE SANTANA**

